

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.291/76

INTERESSADA: TEREZINHA SANTAROSA ZANLOCHI

ASSUNTO: Contrato da interessada, Terezinha Santarosa Zanlochi para lecionar Folclore e coordenar Estudo de Problemas Brasileiros da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 138/77 - CTG - APROVADO EM 09 / 03 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A requerente:- Faculdade de Artes e Comunicações, de Bauru.

Objeto:- Indicação da licenciada Terezinha Santarosa Zanlochi para professora de Folclore e Estudo de Problemas Brasileiros, Junto ao Departamento de Ciências Humanas, Curso de Educação Artística.

Categoria:- Professor I.

2. APRECIÇÃO:

A professora proposta é licenciada em História e Estudos Sociais respectivamente pela Universidade de São Paulo (USP) e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauru. Os diplomas estão registrados. Alguns cursos de extensão universitária e outros de aperfeiçoamento. Além de rápidos, mais voltados para o campo da História. Cumpriu créditos no curso de Pós-graduação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus". Não se sabe se o curso é credenciado pelo Conselho Federal de Educação. Área de concentração:- História. Professora de escola de 1º grau do Estado em Presidente Alves. Professora de História no "Coração de Jesus" de Bauru. Não há comprovante de aprovação pelo Conselho Federal de Educação. Apresentou os documentos previstos pela Deliberação CEE nº 8/76.

O Relator apanhou em sua biblioteca, entre outros,

livros de Hilário Torloni e de Alfredo Palermo, que cuidam de Estudo de Problemas Brasileiros. Leu o Índice atentamente. Fez uma leitura dinâmica de dezenas de páginas.

Tomou, entre outros, alguns livros de Luiz Câmara Cascudo e de Alceu Maynard de Araújo, mestres em Folclore. Procurou pelo telefone o professor Alfredo Rabaçal, outro jovem mestre. O telefone estava ocupado. Continuava ocupado.

O Relator então refletiu e concluiu:- apesar de toda a boa vontade, dona Terezinha Santarosa Zanlochi ainda não está credenciada a ensinar Folclore, nem para coordenar um curso sobre Estudo de Problemas Brasileiros.

E se ao Relator fosse permitido endereçar-lhe um conselho, este seria no sentido de que o seu interesse intelectual deveria concentrar-se em a História: aqui é que está o seu amor. Esse o ponto de vista do Relator.

## II - CONCLUSÃO

Por dissentir da Deliberação CEE n° 28/76, não se acolhe o pedido da Faculdade de Artes e Comunicações, de Bauru, a propósito da indicação da licenciada Terezinha Santarosa Zanlochi para ministrar aulas de Folclore e coordenar o Curso de Estudo de Problemas Brasileiros.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali-Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros :Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.